



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da inscrição dos débitos de natureza tributária e não tributária em entidades de proteção ao crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o disposto no art. 198, § 3º, II da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que expressamente autoriza a divulgação das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência tratado pelo artigo 37, da Constituição Federal da República de 1988 e pelos artigos 11 a 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de cobrança para melhoramento da arrecadação dos tributos, bem como aperfeiçoar a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve primar pela “Justiça Tributária” com aqueles que honram com suas obrigações para com o Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos de protesto e inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito inibem os demais contribuintes a não incorrerem em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito nos referidos registros, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais, ajuizadas ou não.

DECRETA:

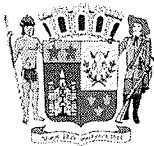
Art. 1º - Fica autorizada a divulgação das informações previstas no inciso II do §3º do Art. 198 da Lei nº. 5.172, de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, mediante a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de créditos tributários e não tributários do Município de Muqui, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a contratar com o Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou outras entidades de mesmos fins, podendo, ainda, celebrar convênios ou acordos com entidades públicas e privadas intermediadoras visando à divulgação de tais informações.

Art. 3º - Antes de realizar a inscrição nas referidas entidade deverá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento Tributário - Setor de Dívida Ativa, notificar previamente o devedor, através dos Correios ou mediante Edital, conforme viabilidade, para que este regularize sua situação junto ao Fisco Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A notificação prévia específica a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada quando no procedimento de inscrição em Dívida Ativa já se tenha

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

advertido o devedor de que seu débito poderá ser inscrito em entidades de proteção ao crédito.

Art. 4º - Caberá ao Setor de Dívida Ativa enviar, acompanhar e gerenciar junto ao SPC ou SERASA, os créditos tributários e não tributários do Município, promovendo a realização dos seguintes procedimentos:

I – elaboração da listagem dos contribuintes a serem inscritos, depois de analisados se os créditos são líquidos e certos, se o CNPJ e/ou CPF são ativos e válidos, se o endereço constante está completo e se os documentos originais possuem os requisitos essenciais para dar validade aos créditos;

II – encaminhamento por lotes ao SPC e SERASA;

III – a partir do encaminhamento, serão registrados no sistema informatizado da tributação, aqueles “Créditos Tributários e não Tributários do Município” que se encontram em “Cobrança SPC”.

IV – promover retirada a informação de inscrição no SPC ou SERASA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento das despesas decorrentes da inscrição e da quitação do débito, ou do pagamento da entrada no caso parcelamento.

V – promover a retirada da informação de inscrição no SPC ou SERASA, no caso de prescrição da dívida.

Art. 5º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos serem reenviados ao SPC ou SERASA, hipótese em que não será permitido novo parcelamento.

Art. 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.



Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, de 19 de fevereiro de 2020


Nicolau Esperidião Neto
Secretaria Municipal de Administração